



LEI Nº 4.318, DE 19 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE O REAJUSTE NO VALOR DOS JETONS E GRATIFICAÇÕES POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (GDE) RECEBIDAS PELOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º É concedido o reajuste de 5,85% (cinco virgula oitenta e cinco por cento) concedido aos servidores, nos Jetons e Gratificações por Dedicção Exclusiva (GDE), recebidas pelos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Caput do Art. 4º da Lei Municipal 4162/22, a qual instituiu a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Os membros da Ouvidoria receberão o valor correspondente a R\$ 294,11 (duzentos e noventa e quatro reais e onze centavos), a título de Jeton, pela participação e desenvolvimento de atividades nas reuniões da Ouvidoria.

Art. 3º O Art. 16º da Lei Municipal 4.308/2024, a qual Institui e Regulamenta a Centra de Compras Legislativa (CCL) de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16º....

§ 1º. O valor do Jeton pela participação nas reuniões é de R\$ 294,11 (duzentos e noventa e quatro reais e onze centavos).



Art. 4º O § 1º do Art. 6º da Lei Municipal 4.027/2022, a qual instituiu a Comissão de Inventário da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º....

§ 1º. O valor do Jeton pela participação nas reuniões é de R\$ 294,11 (duzentos e noventa e quatro reais e onze centavos).

Art. 5º.O § 1º do Art. 5º da Lei Municipal 4.028/2022, a qual instituiu a Comissão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º....

§ 1º O valor do Jeton pela participação nas reuniões é de R\$ 294,11 (duzentos e noventa e quatro reais e onze centavos).

Art. 6º O Art. 2º da Lei Municipal 2.939/2011, a qual dispõe sobre a convocação e concessão de vantagens para regime de dedicação exclusiva de servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Todo servidor convocado para o regime de trabalho que trata o artigo anterior, fará jus a uma gratificação a título de dedicação exclusiva (GDE), nos seguintes valores:

I - GDE 1 - R\$ 764,46

II - GDE 2 - R\$ 1.528,92

III - GDE 3 - R\$ 2.293,38



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a contar da data de 1º de março de 2024.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração